



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.489, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.**

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras funcionais e do Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal e dá outras providências”.*

**Autor:** Órgão Executivo.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR**, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 49, incisos II e III da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 49. (...)*

*II - Ensino Fundamental I e II e Educação Infantil: 30 horas semanais sendo 20 horas de trabalho em sala de aula com alunos e 10 (dez) horas atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) que serão cumpridas na unidade escolar e 06 (seis) de HTLE (horário de trabalho em local de livre escolha), 2 (duas) de HEAD (horário de educação e aperfeiçoamento a distância).*

*III - EJA I: 25 horas semanais sendo 16h40min horas de trabalho em sala de aula com alunos e 8h20min de atividades pedagógicas, das quais 02 (duas) de HTPC (horário de trabalho pedagógico coletivo) que serão cumpridas na unidade escolar e 04h20min (quatro horas e vinte minutos) de HTLE (horário de trabalho em local de livre escolha) e 02 (duas horas) de HEAD (horário de educação e aperfeiçoamento a distância).*

*(...)*

**Art. 2º** Fica parcialmente alterado o Anexo I da Lei nº 2.065, de 18 de janeiro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>ANEXO I</b>				
<b>PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA</b>				
<b>CLASSE/CARGA SEMANAL</b>	<b>ÁREA DE ATUAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO EXISTENTE</b>	<b>QUANTIDADE A CRIAR</b>	<b>HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA PROVIMENTO</b>
Professor de Educação Básica I 30 horas	(...)	(...)	(...)	(...)

*P.*



**MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**  
**Estado de São Paulo**

(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de agosto de 2019.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/08/2019  
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA  
EDITAL ANO II Nº 135